



**PJS DE CASTRO TRAVELHO COLÉGIO - CNPJ: 01.626.645/0001-05**  
Endereço: Avenida Rui Barbosa nº 1868 - São José dos Campos - SP - Cep: 12.211-000  
Telefone: (12) 3302-7141 ou (12) 99748-7141  
E-mail: colegi.crescer.dir@gmail.com

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

### **CLÁUSULA I – DAS PARTES**

**CONTRATADA:** P J S DE CASTRO TRAVELHO COLÉGIO – COLÉGIO CRESER, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.626.645/0001-05, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 1868, Santana, nesta Cidade, CEP. 12.212-000.

**CONTRATANTE:** FRANCELINE RIBEIRO CINTRA ALMEIDA, portador do Documento de Identidade RG: SSP/SP, inscrito no CPF: **11122239349**, residente e domiciliado no endereço: **Rua das Flores, 105, Centro - São José dos Campos/SP, CEP: 12200-005**.

**ALUNO:** NICOLAS CASTRO DE ALMEIDA, portador do Documento de Identidade RG: {{ALUNO\_RG}}, inscrito no CPF: {{ALUNO\_CPF}}, residente e domiciliado no endereço: {{ALUNO\_ENDERECHO}}.

### **CLÁUSULA II – DO OBJETIVO CONTRATUAL**

§1º - O COLÉGIO CRESER se propõe a ministrar, NO ANO LETIVO DE **2025**, EDUCAÇÃO INFANTIL ( I, II E III ), ENSINO FUNDAMENTAL, (**3º Ensino Médio**) ao aluno, através de aulas e demais atividades escolares, em plena conformidade com: a) Regimento Escolar; b) Proposta Pedagógica.

§2º - Os instrumentos mencionados no parágrafo anterior estão disponíveis em ambiente virtual ou arquivo físico e os gastos de impressão não estão inclusos neste instrumento;

§3º - Sem prejuízo de legislação correlata aplicável, este instrumento será regido pelas seguintes leis:

- a) Lei nº 8072/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- b) Lei nº 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC);
- c) Lei nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- d) Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro (CC)
- e) Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

### **CLÁUSULA III – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

§1º - O COLÉGIO CRESER tem sua proposta pedagógica baseada nas normas e diretrizes previstas na Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e se orienta pelos seguintes fundamentos:

- a) Garantia ao aluno de acesso aos conhecimentos fundamentais adequados a sua faixa etária;
- b) Promoção da autoestima e autonomia intelectual do aluno;
- c) Desenvolvimento do companheirismo e atitudes morais para a vida em sociedade;
- d) Promoção do desenvolvimento de postura crítica, participativa e dialógica.

§2º - Os CONTRATANTES declaram ter pleno conhecimento da proposta pedagógica do COLÉGIO CRESCER, aceitando tais diretrizes educacionais, tudo em conformidade com os documentos mencionados no §1º da Cláusula II deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

§1º - Os serviços serão prestados em conformidade com a Proposta Pedagógica e dentro do Calendário Escolar apresentado aos CONTRATANTES e referir-se-ão somente ao ANO LETIVO DE 2025;

§2º - As aulas serão ministradas na sede do COLÉGIO CRESCER, de forma presencial ou não presencial, conforme dispuser a lei e sempre tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica;

§3º - A locomoção do ALUNO para as atividades fora do recinto escolar não serão custeadas pelo COLÉGIO CRESCER, cumprindo aos CONTRATANTES tal custeio;

§4º - O COLÉGIO CRESCER possui capacidade física, técnica e operacional para implantação de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e/ou Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) necessários para as atividades educacionais previstas neste instrumento, sendo certo que a utilização de tal meio está condicionada a:

- a) AUTORIZAÇÃO LEGAL – em casos de regulamentação do novo formato para difusão da atividade educacional ou nos casos extraordinários impostos por lei;
- b) IMPLANTAÇÃO – desde que legalmente autorizado e visando implantação de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e/ou Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA).

§5º - Em caso de autorização legal e regularmente implantados e observados os regramentos técnicos e operacionais aplicáveis, as aulas virtuais poderão ser:

- a) EM CARÁTER INDIVIDUAL – quando a escolha por assistir as aulas for efetivada mediante o regramento específico, observadas as regras acerca de assiduidade e observância do currículo escolar, com provas e testes pessoais visando aferir a captação do conhecimento;
- b) EM CARÁTER COLETIVO – quando as aulas virtuais decorrerem de imposição legal e em caráter geral, tais como pandemias, catástrofes, paralisações, dentre outras situações que permitam o uso de tal meio educacional.

§6º - A relação do COLÉGIO CRESCER com o ALUNO no ambiente escolar será pautada pela legislação aplicável mencionada no §1º da Cláusula II deste instrumento, bem como pelo REGIMENTO INTERNO ESCOLAR;

§7º - O ALUNO está obrigado, de forma irrestrita, a observar o REGIMENTO INTERNO ESCOLAR, cumprindo aos CONTRATANTES a ciência ao ALUNO acerca das regras e objetivos de tal documento que, desde já, declararam ter acessado virtualmente;

§8º - O COLÉGIO CRESCER deixa expressamente informado que NÃO FORNECERÁ ao ALUNO:

**PJS DE CASTRO TRAVELHO COLÉGIO - CNPJ: 01.626.645/0001-05**

Endereço: Avenida Rui Barbosa nº 1868 - São José dos Campos - SP - Cep: 12.211-000

Telefone: (12) 3302-7141 ou (12) 99748-7141

E-mail: colegi.crescer.dir@gmail.com

- a) Material Didático-Escolar
- b) Material Escolar Pessoal;
- c) Alimentação;
- d) Transporte Escolar;
- e) Material de Uso Pessoal
- f) Uniforme

§9º - O COLÉGIO CRESCER disponibilizará serviço de socorro (ambulância) terceirizado para as situações que forem necessárias à preservação da saúde e higiene do ALUNO, informando imediatamente a ocorrência aos CONTRATANTES, que se obrigam, desde já, a preencher formulário específico com dados de contato, convênio médico, bem como dados específicos sobre a saúde do ALUNO;

§10º - Ao COLÉGIO CRESCER é assegurado o Planejamento e a Prestação dos Serviços de Ensino, em especial:

- a) A marcação de datas para provas de aproveitamento;
- b) Fixação de distribuição de carga horária;
- c) Designação de professores;
- d) Orientação didático-pedagógica e educacional;
- e) Outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência dos CONTRATANTES;
- f) Elaboração e oferta, sem custos aos CONTRATANTES, de atividades extracurriculares, conforme disponibilidade financeira e de recursos humanos.

§11º - Quanto ao material didático-educacional, o COLÉGIO CRESCER efetuará os pedidos, desde que, uma vez avisado os valores no ato da matrícula, os CONTRATANTES efetuem os pagamentos/depósitos em até 10 (dez) dias corridos contados da data do vencimento estipulado, sendo justo e convencionado que o COLÉGIO CRESCER não se obrigará a fornecer tal material em mesmas condições de preço e entrega em caso de não repasse dos valores em prazo hábil e também não será resarcido o valor que foi repassado para a compra do material didático-educacional anual pelo o responsável que desistir ou cancelar a matrícula durante o ano letivo.

Fica também firmado que, o não pagamento do material adquirido, poderá ensejar a cobrança pelos meios legais, incluindo protesto em cartório e inscrição em órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), conforme disposto nos artigos 289,394 e 395 do Código Civil.

O Colégio Crescer se compromete a fornecer previamente informações detalhadas sobre os valores e a composição do material didático, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 9.870/1999.

§12º - Nos termos do que dispõe a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, ficam os CONTRATANTES informados de sua responsabilidade legal no fornecimento dos materiais necessários para educação do ALUNO matriculado, em especial pelo prejuízo em relação aos demais alunos e na sua formação educacional;



**PJS DE CASTRO TRAVELHO COLÉGIO - CNPJ: 01.626.645/0001-05**

Endereço: Avenida Rui Barbosa nº 1868 - São José dos Campos - SP - Cep: 12.211-000

Telefone: (12) 3302-7141 ou (12) 99748-7141

E-mail: colegi.crescer.dir@gmail.com

**§13º** – O responsável pelo aluno compromete-se a pagar pontualmente as parcelas referentes ao material didático, nos termos ajustados em contrato, ciente de que o atraso acarretará incidência de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de correção monetária, conforme legislação vigente.

Declara ainda ter ciência de que, uma vez efetuado o pedido do material didático, não será possível sua devolução, troca ou restituição de valores já pagos, sendo certo que, após a entrega, a guarda, conservação e uso do material passam a ser de inteira e exclusiva responsabilidade do aluno e de seus responsáveis legais.

**VALOR DO MATERIAL DIDÁTICO: R\$ 5,00                    VALOR DE CADA PARCELA: R\$ 5,00**

**§14º** - As atividades extracurriculares serão planejadas única e exclusivamente pelo COLÉGIO CRESER que, ofertará, em complemento ao currículo obrigatório escolar, outras atividades complementares, sempre observada a disponibilidade financeira e recursos humanos para tais atividades.

## **CLÁUSULA V – DA MATRÍCULA**

**§1º** - A MATRÍCULA é ato formal de vinculação do ALUNO ao COLÉGIO CRESER, conferindo-lhe tal condição e somente ocorrerá com a entrega dos seguintes documentos ao COLÉGIO CRESER, a saber:

- a) REQUERIMENTO DE MATRÍCULA (assinado pelos contratantes);
- b) FICHA INFORMATIVA (assinada pelos contratantes);
- c) TERMO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS; (assinado pelos contratantes);
- d) RG E CPF DO ALUNO E DOS PAIS (cópias em PDF);
- e) CARTEIRA DE VACINAÇÃO DO ALUNO(A);
- f) 01 FOTOS 3X4
- g) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- h) PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DA ANUIDADE; (cópia do comprovante)

**§2º** - Após Certificação do Pagamento da Parcela da Anuidade pela Tesouraria, o REQUERIMENTO DE MATRÍCULA será encaminhado junto com os demais documentos à Diretoria do COLÉGIO CRESER para EXAME, DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da matrícula pretendida;

**§3º** - Em caso de REMATRÍCULA, será adotado o mesmo procedimento inicial previsto no parágrafo anterior, sendo que a existência de débitos anteriores não quitados ou não renegociados serão considerados como situação que impedem a rematrícula, ressalvada e garantida a análise do Departamento Jurídico e da Diretoria do COLÉGIO CRESER;

**§4º** - Com a MATRÍCULA efetivada e assinado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, iniciar-se-ão as os direitos e obrigações nele avençados, nos termos da Lei;



**PJS DE CASTRO TRAVELHO COLÉGIO - CNPJ: 01.626.645/0001-05**

Endereço: Avenida Rui Barbosa nº 1868 - São José dos Campos - SP - Cep: 12.211-000

Telefone: (12) 3302-7141 ou (12) 99748-7141

E-mail: colegi.crescer.dir@gmail.com

§5º - Em caso de não aprovação da matrícula ou rematrícula pela Tesouraria ou Departamento Jurídico do COLÉGIO CRESER, os valores referente à PRIMEIRA PARCELA DA ANUIDADE será imediatamente devolvida aos CONTRATANTES;

## **CLÁUSULA VI – DA ANUIDADE E PAGAMENTO**

§1º - Constitui-se como objeto deste instrumento contratual a prestação de serviços educacionais pelo COLÉGIO CRESER, cumprindo aos CONTRATANTES o pagamento de ANUIDADE nas condições e regras adiante descritas;

§2º - Como contraprestação pela prestação dos serviços educacionais oferecidos e a serem prestados, referentes ao ANO LETIVO DE 2025, conforme previsto na CLÁUSULA II deste instrumento, os CONTRATANTES pagarão ao COLÉGIO CRESER o valor apresentado antecipadamente, ora denominado ANUIDADE, que será pago conforme a regra adiante descrita:

**VALOR TOTAL DA ANUIDADE: R\$ 12.000,00                    VALOR DA MATRÍCULA: R\$ 400,00**

**VALOR DE CADA PARCELA (12x): R\$ 3.866,67**

§3º - A 1ª (primeira parcela) da anuidade terá data de vencimento fixada para o dia {{VENCIMENTO\_PRIMEIRA\_PARCELA}} de janeiro de 2025 e as demais, sucessivamente, nas correspondentes datas, até o dia {{VENCIMENTO\_ULTIMA\_PARCELA}} de dezembro de 2025;

§4º - DESCONTO POR ANTECIPAÇÃO- O pagamento de qualquer das parcelas da ANUIDADE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês garantirá um abatimento de {{DESCONTO\_PERCENTUAL}}% ({{DESCONTO\_PERCENTUAL\_EXTENSO}});

§5º - Em caso de desistência em relação à prestação dos serviços educacionais, haverá multa e o ressarcimento de parte dos valores pago no ato da matrícula, observado o seguinte:

- a) Desistência antes do início do ano letivo de 2025 – serão ressarcidos parte dos valores pagos referentes à anuidade, porém, com retenção de 5% (cinco por cento) do valor total da anuidade a título de serviços administrativos, impressão de documentos, análise jurídica e pesquisas gerais;
- b) Desistência após o início do ano letivo de 2025, a desistência contratual será permitida, aplicando-se multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas contratuais vencidas e/ou vincendas e sem prejuízo do ressarcimento dos gastos mencionados no item anterior.

§6º - Ressalvados os casos de DESCONTO POR ANTECIPAÇÃO E QUITAÇÃO DA ANUIDADE DE FORMA ANTECIPADA, fica justo e convencionado que o vencimento das parcelas da anuidade dar-se-á no dia 10 (dez) de cada mês, observado o seguinte:

- a) O PAGAMENTO será através de Boleto Bancário, Transferência Bancária, Débito ou PIX e, em casos excepcionais, poderá ser feito na Secretaria do Colégio.
- b) A emissão de 2ª (segunda) via sofrerá cobrança pela impressão;

**PJS DE CASTRO TRAVELHO COLÉGIO - CNPJ: 01.626.645/0001-05**

Endereço: Avenida Rui Barbosa nº 1868 - São José dos Campos - SP - Cep: 12.211-000  
Telefone: (12) 3302-7141 ou (12) 99748-7141  
E-mail: colegi.crescer.dir@gmail.com

- c) O ATRASO no pagamento das parcelas da anuidade na data estipulada importará em impontualidade e não aproveitará a quaisquer benefícios ou desconto;
- d) O atraso no pagamento importará em MULTA contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês (pro rata die) e da correção monetária mensal pelo IGPM/FGV;
- e) Em caso de COBRANÇA JUDICIAL dos débitos decorrentes deste instrumento, fica justo e contratado que todas as custas processuais e honorários advocatícios serão computados como débitos líquidos e exigíveis;
- f) Fica justo e convencionado que a cobrança judicial ou extrajudicial dos débitos apurados terá HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS fixados em 20% (vinte por cento) de seu montante;
- g) Os CONTRATANTES estão plenamente cientes de que o não pagamento das parcelas mensais referentes à anuidade acarretará a inclusão de seus nomes no SPC/Serasa ou entidade que se assemelhe e não coibirá o protesto deste instrumento contratual no cartório competente, desde que atrasado o débito por mais de 15 (quinze) dias e notificado (s) os Contratantes por qualquer meio idôneo, inclusive via whatsapp;
- h) Declaram os CONTRATANTES, que o presente instrumento contratual AUTORIZA O PROTESTO das parcelas da anuidade eventualmente em atraso e seus devidos acréscimos legais e contratuais.

## **CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

§1º - Os valores previstos na CLÁUSULA VI incluem, exclusivamente, a prestação dos serviços educacionais contratados e delineados pela programação anual escolar, distribuição de classe, classificação de alunos e carga horária constante do Plano Escolar;

§2º - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de reforço, dependência, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o ALUNO, bem como as segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação, o material didático e o material de uso individual do aluno;

§3º - O não comparecimento do ALUNO aos atos escolares ora contratados não exime os CONTRATANTES do pagamento das parcelas do valor da anuidade, tendo em vista a efetiva disponibilidade dos serviços ofertados pelo COLÉGIO CRESCER aos CONTRATANTES;

§4º- Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão da prestação dos serviços para o ano letivo de **2025**, de acordo com o Calendário Escolar da Escola, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento e possa acarretar para o COLÉGIO CRESCER o desequilíbrio de suas contas e respectivo risco na própria conclusão dos serviços;

§5º - Considerando a previsão de receitas pelas matrículas efetivadas e o número de alunos matriculados, fica justo e acordado que, em nenhuma hipótese, será possível a redução do valor da

anuidade ou parcelas da anuidade neste instrumento, sendo certo que qualquer revisão decorrente de fator externo decorrerá se for o caso, de expressa determinação legal ou em decorrência de decisão judicial;

§6º - Caso os CONTRATANTES não concordem expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido de pleno direito pelas partes, por conta da inexequibilidade de seu objeto;

§7º - O presente contrato tem duração até o final do período letivo mencionado e contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) A PEDIDO responsável, solicitando o desligamento;
- b) Por DESLIGAMENTO, nos termos do item IV do Artigo 82º do Regimento Escolar;

§8º - Em todos os casos ficam os CONTRATANTES obrigados a pagar o valor da parcela da anuidade do mês em que ocorrer o evento (calculados pro rata die), além de outros débitos eventualmente existentes, nos termos deste instrumento;

### **CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§1º - Ao firmar o presente contrato os CONTRATANTES declaram que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas que lhe foram apresentadas e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino;

§2º - Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição do Contratante para consulta na sede do COLÉGIO CRESER;

§3º - Obrigam-se os CONTRATANTES a fazer com que o ALUNO cumpra o Calendário Escolar e horário estabelecidos pelo COLÉGIO CRESER, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes;

§4º - Os CONTRATANTES estão cientes da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do ALUNO, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o ALUNO pelo descumprimento desta obrigação;

§5º - O presente instrumento contratual não inclui, em nenhuma hipótese, material escolar e pessoal individual, material didático, uniforme e alimentação, sendo responsabilidade plena dos CONTRATANTES tal aquisição, sem prejuízo das demais regras contratuais previstas neste instrumento;

§6º - O COLÉGIO CRESER, livre de quaisquer ônus ou retribuições, poderá utilizar das imagens do ALUNO para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades educacionais, podendo reproduzi-la ou divulgá-la junto a internet, jornais e outros meios de comunicação públicos ou privados, sempre observados a moral, os costumes e a ordem pública;

O uso da imagem estará sujeito às normas da Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei número 13.709.2018), garantindo o direito à proteção dos dados do aluno, com a devida autorização dos responsáveis legais.



**PJS DE CASTRO TRAVELHO COLÉGIO - CNPJ: 01.626.645/0001-05**

Endereço: Avenida Rui Barbosa nº 1868 - São José dos Campos - SP - Cep: 12.211-000

Telefone: (12) 3302-7141 ou (12) 99748-7141

E-mail: colegi.crescer.dir@gmail.com

**§7º O COLÉGIO CRESER, informa que o ambiente escolar é monitorado por CÂMERAS DE SEGURANÇA, visando a PROTEÇÃO E INTEGRIDADE DOS ALUNOS, COLABORADORES E VISITANTES.**

As imagens captadas são armazenadas em ambiente seguro e utilizadas exclusivamente para fins de segurança do COLÉGIO, podendo ser acessadas apenas por pessoas autorizadas e, quando necessário, fornecidas às autoridades competentes.

O tratamento das imagens seguirá as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo os direitos à privacidade e proteção de dados dos envolvidos.

Os responsáveis legais do aluno, reconhecem e concordam com o MONITORAMENTO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA.

**§8º - Os CONTRATANTES autorizam o repasse dos seus dados cadastrais ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos;**

**§9º - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, em especial para efeitos de protesto, nos termos da lei;**

**§10º - O COLÉGIO CRESER obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;**

Para dirimir questões oriundas deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, em cuja jurisdição as partes tem domicílio, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados ao patrono da parte vencedora.



**PJS DE CASTRO TRAVELHO COLÉGIO - CNPJ: 01.626.645/0001-05**

Endereço: Avenida Rui Barbosa nº 1868 - São José dos Campos - SP - Cep: 12.211-000

Telefone: (12) 3302-7141 ou (12) 99748-7141

E-mail: colegi.crescer.dir@gmail.com

E, por estarem às partes de acordo com todos os termos e condições do presente contrato, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

**São José dos Campos, 13 de Outubro de 2025**

---

**COLÉGIO CRESER**  
P J S DE CASTRO TRAVELHO COLÉGIO  
CNPJ sob nº 01.626.645/0001-05

---

**CONTRATANTES: 1. FRANCELÍNE RIBEIRO CINTRA ALMEIDA**

---

**2. {{CONTRATANTE\_ASSINATURA\_2}}**

---

**TESTEMUNHAS: 1.**

---

**TESTEMUNHAS: 2.**